LEI Nº 1.878, DE 06 DE AGOSTO DE 1999.

CRIA O "PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS E AUXÍLIO-DESEMPRREGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o "Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda até 100 (cem) trabalhadores integrantes de parte da população desempregada residente no Município, que se encontre em situação de carência.

§ 1° - O Programa de que trata esta Lei contará com a participação das entidades representativas de classes, sindicatos, sociedades de amigos de bairros, organizações não governamentais, representantes do Executivo e do Legislativo do Município, na organização da cooperação de que trata o art. 4°.

§ 2° - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 09 (nove) meses, prorrogáveis em até 06 (seis) meses.

Art. 2° - O Programa referido no art. 1° consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego no valor R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e na realização de curso de qualificação profissional.

Art. 3° - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego desde de que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência no mínimo pelo período de 02 (dois) anos em local próximo ao da colaboração prevista no art. 4°;

III - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida pela data de inscrição, com preferência para as mais antigas, e no caso de coincidência de data, mediante aplicação pela ordem, dos seguintes critério:

1 - maiores encargos familiares;
2 - mulheres arrimo de família;
3 - maior tempo de desemprego;
4 - mais idade.

Art. 4° - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesses da comunidade local, do Município ou com órgãos público sediados no Município, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

Parágrafo Único - A jornada de atividade no Programa será de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, mais 04 (quatro) horas semanais destinadas a curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 5° - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Auxílio-Desemprego" se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do Programa de que se trata esta Lei.

Art. 7° - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9° - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado à abrir créditos especiais até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a inclusão do projeto 0803 15814862 043 3259 - Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Auxílio-Desemprego.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 06 de agosto de 1999.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal